SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1010023-46.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Estabelecimentos de Ensino

Requerente: São Carlos Educação Basica Ltda Epp

Requerido: Sergio Aparecido Ninelli

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos,

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação a que chegaram as partes, objeto das petições de fls. 34/35 e 40 e, e em consequência, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 487, III, b, do NCPC.

O acordo com pedido de homologação ou a concordância com os seus termos é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (artigo 1.000 do Código de Processo Civil). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Informe a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, número da agência e da conta bancária para pagamento dos valores.

Aguarde-se em cartório o cumprimento do acordo ou eventual execução da sentença, em caso de descumprimento. No silêncio, o feito será arquivado.

Após, arquivem-se os autos.

P. Intimem-se.

São Carlos, 13 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA